O Vereador Vinicius do Mané, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Dispõe sobre o prolongamento da Rua Sarquis Cachun, localizada no Bairro Recreio Represa, Distrito de Cipó-Guaçu.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André George Neres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prolongada Rua Sarquis Cachun, localizada no Bairro Recreio Represa, Distrito de Cipó-Guaçu.

Paragrafo único. O prolongamento se inicia na Rua Amélia Adelaide T. Pregal, encerrando na Estrada Luiz Mentone.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025.

Vinicius do Mané

Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

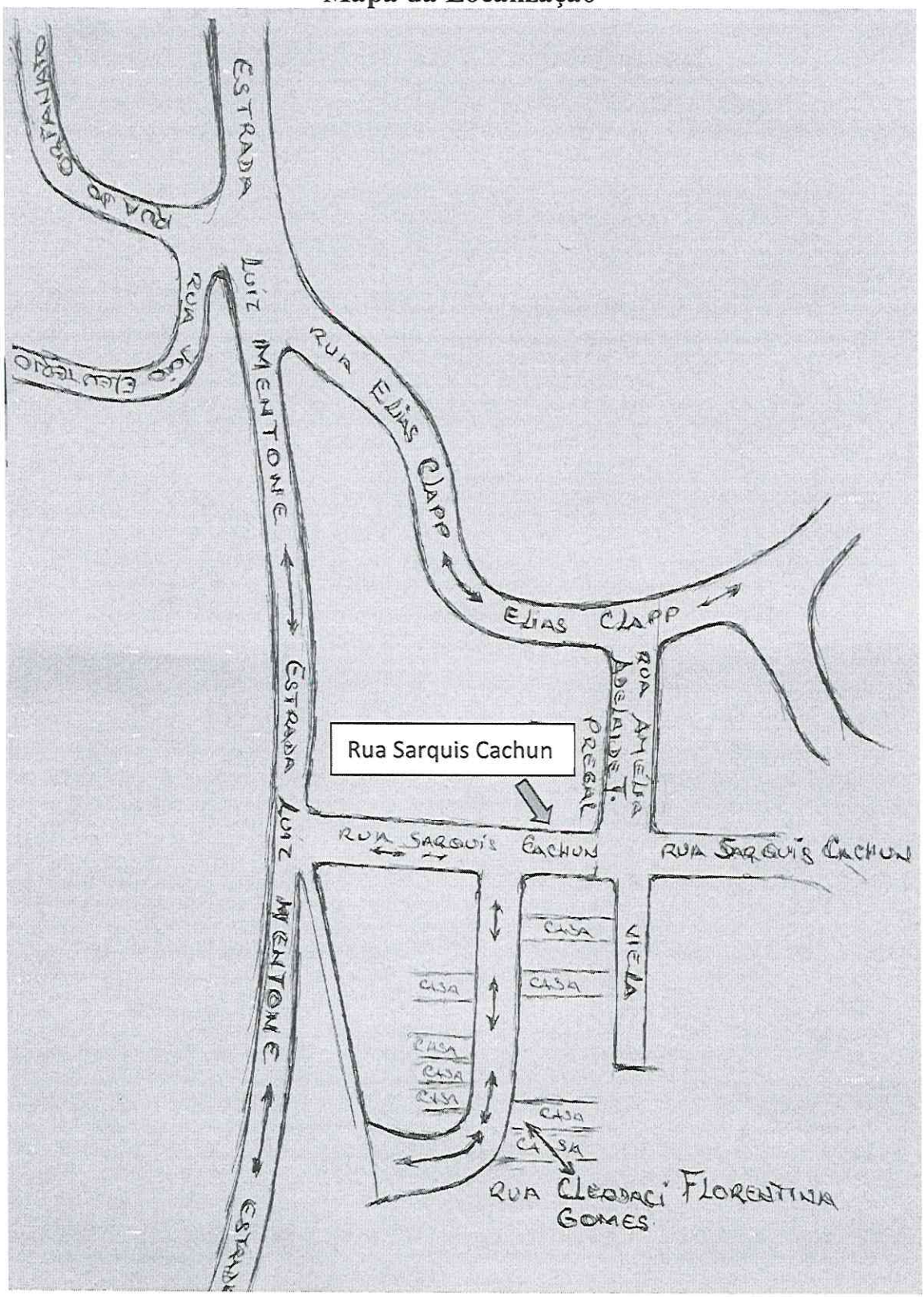
O presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar o prolongamento da Rua Sarquis Cachun, localizada no Bairro Recreio Represa, Distrito de Cipó-Guaçu, definindo de forma clara seu novo traçado, que se inicia na Rua Amélia Adelaide T. Pregal e se estende até a Estrada Luiz Mentone.

A medida atende a uma demanda legítima da população local, que já utiliza o trecho como via de acesso e integração entre os bairros, refletindo uma realidade urbana consolidada. A formalização deste prolongamento permitirá a regularização dos cadastros públicos, a devida inclusão nos sistemas municipais de infraestrutura urbana, e facilitará a execução de serviços essenciais como pavimentação, iluminação, coleta de resíduos e segurança pública.

Além disso, contribuirá para a valorização imobiliária da região e para o fortalecimento da malha viária municipal, promovendo melhorias na mobilidade urbana e no escoamento do tráfego local.

Assim, considerando o interesse público envolvido e o impacto positivo que a medida trará à comunidade do Recreio Represa, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Mapa da Localização



Ofício – Nº 017/2025/GABVVM

À Secretaria de Finanças
A/C Departamento de Cadastro e Fiscalização
Assunto: Solicitação de Certidão.

Considerando a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989, que dispõe sobre oficialização, identificação, emplacamento de logradouros, numeração de imóveis e dá outras providências.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a minuta de **Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinicius do Mané - *Dispõe sobre o prolongamento da Rua Sarquis Cachun, localizada no Bairro Recreio Represa, Distrito de Cipó-Guaçu***, solicitando **CERTIDÃO**, contendo as seguintes informações:

a) O prolongamento, atende a Lei nº *668, de 05 de maio de 1989*?
b) Se negativo, encaminhar Certidão negativa.
c) Se positivo, possui denominação oficial?

Solicito que a Certidão com as informações pertinentes ao ofício sejam respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 96 da Lei Orgânica, *que estipula que a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, **no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.***

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração,

Embu-Guaçu, 23 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Vinicius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL

Embu Guaçu 24 de abril de 2025

CERTIDÃO

Em atendimento ao ofício n° 017/2025/GABVVM, referente a solicitação de informações, a prolongamento da via localizada no Bairro Recreio Represa, acesso pela Estrada Luis Mentone, denominada como Rua Sarquis Cachun, a qual terá sua extensão prolongada da Estrada Luiz Mentone até a intersecção da Rua Adelaide T. Pregal, feito vistoriada "in loco" e constatado:

A – A via informada atende os requisitos da Lei 668/1989.

B – POSITIVA

C - Não Possui Denominação oficial

D – Não possui denominação oficial idêntica a sugerida no Município.

Sem Mais

O referido é verdade. Dou fé. Aos 24 (dias) dias do mês de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Embu Guaçu
Alessandro C. Lima - RE 5020
Fiscal

ALESSANDRO C. LIMA

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE